

PROCESSO Nº: 104823/2026

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2026

PARECER DA CONTROLADORIA Nº: 769/2026

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de procedimento de dispensa de licitação instaurado com o objetivo de promover a contratação direta da empresa **MESA & ARTE LTDA** (CNPJ: 42.197.907/0001-32). O objeto central da demanda é a aquisição de mobiliário para o Estúdio Institucional do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI).

A contratação justifica-se pela ausência de estrutura física e operacional voltada à produção e transmissão de conteúdos institucionais, educativos e informativos no âmbito do Tribunal. O presente certame ampara-se no fracasso do Grupo 3 do Pregão Eletrônico nº 90014/2026, não tendo surgido propostas válidas para o respectivo grupo na licitação original.

Os autos encontram-se rigorosamente instruídos com o arcabouço documental exigido, destacando-se:

- **Documento de Formalização da Demanda** (peça 0408815);
- **Comprovantes do Pregão Anterior:** Resultado do Grupo 3 do PE nº 90014/2024 (peça 0409295) e Comprovante de Publicação (peça 0409296);
- **Termo de Referência** (peça 0409299) e **Memorial Descritivo** (peça 0409960);
- **Pesquisas de Preço** demonstrativas de compatibilidade mercadológica e Mapa de Preços (peças 0409967 e 0409987);
- **Justificativa Técnica e Aprovação do TR** (peças 0410374, 0410464 e 0410467);
- **Aviso e Comprovante de Publicação da Dispensa** (peças 0410470 e 0410911);
- **Justificativa de Dispensa de Licitação nº 32/2026** (peça 0411913);
- **Informação de Orçamento e Nota de Reserva Orçamentária** 2026NR00052 (peças 0410247 e 0410337);

- **Proposta de Preço Atualizada** (peça 0411852);
- **Comprovação de regularidade fiscal e habilitação** (peças 0411860 e 0412321);
- **Minuta Contratual** (Minuta 97 - peça 0411875).

O processo foi submetido a esta Unidade de Controladoria Interna para a devida avaliação prévia e controle preventivo de legalidade. É o relatório.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA E LEGAL DO PROCESSO

A Controladoria Interna do TCE/PI, no exercício de suas competências estabelecidas pela Resolução nº 27/2024 e em estrita observância ao art. 169 da Lei nº 14.133/2021, atua para garantir que os atos administrativos de contratação observem os princípios da legalidade, legitimidade, eficiência e economicidade. Passa-se ao exame pormenorizado dos requisitos da contratação:

2.1. Da definição do objeto e da justificativa da necessidade

O Termo de Referência define o objeto com precisão técnica e suficiência. A motivação institucional resta amplamente demonstrada: a ausência de mobiliário adequado impossibilitaria a execução das atividades técnicas e operacionais previstas para o novo estúdio institucional, comprometendo as ações de comunicação, transparência e orientação a gestores públicos e jurisdicionados.

2.2. Do enquadramento legal e da razão da escolha do fornecedor

A contratação fundamenta-se juridicamente no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021. A subsunção do fato à norma é perfeita, uma vez que a licitação anterior (PE nº 90014/2026 - Grupo 3) restou fracassada há menos de um ano. Observa-se a estrita manutenção de todas as condições definidas no edital originário. A escolha da empresa MESA & ARTE LTDA deu-se pelo fato de a licitante apresentar o menor preço para o grupo, cotando integralmente todos os itens necessários com pleno atendimento às especificações.

2.3. Da estimativa de despesa e compatibilidade de preços

Em obediência ao art. 72, incisos II e VII, da Lei de Licitações, a estimativa de custos foi adequadamente instruída mediante ampla pesquisa mercadológica condensada no Mapa de Preço Médio. O valor total ofertado para a contratação perfaz o montante de **R\$ 40.530,00 (quarenta mil quinhentos e trinta reais)**, restando evidenciada a compatibilidade e a vantajosidade do valor, que se encontra inferior ao orçamento estimado.

2.4. Da adequação e disponibilidade orçamentária

O requisito da previsão de recursos (art. 72, inciso IV) foi atestado pela Seção de Orçamento,

vinculando a despesa à respectiva dotação, materializada pela Nota de Reserva Orçamentária **2026NR00052** (peça **0410337**), confirmando a total disponibilidade financeira para o custeio do objeto.

2.5. Da autorização da autoridade competente e da publicidade

Verificou-se a estrita observância à governança hierárquica, materializada na Autorização 155 Prévia (peça **0410255**) e na Decisão Administrativa 90 de Aprovação do Termo de Referência exarada pelo Presidente do TCE-PI (peça **0410467**). Ademais, constata-se regularidade na divulgação de Aviso de Dispensa de Licitação (peças **0410470 e 0410911**), homenageando os princípios da publicidade e economicidade.

2.6. Da minuta contratual e da habilitação do fornecedor

A minuta contratual (Minuta 97 - peça **0411875**) atende aos elementos essenciais estipulados na Lei de Licitações e preserva as exatas condições da minuta previamente aprovada e anexa ao edital do Pregão originário. A contratada comprovou o preenchimento de todos os requisitos de habilitação e regularidade fiscal exigidos (peças **0411860 e 0412321**).

2.7. Do Parecer Jurídico

O parecer emitido pela Assessoria Jurídica tem por finalidade examinar a legalidade do ato administrativo, constituindo requisito essencial à formação da decisão, nos termos do art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

No caso vertente, consta o **Parecer Assessoria Jurídica Nº 307/2026**, no qual a referida unidade manifestou-se favoravelmente ao seguimento do procedimento de contratação direta, consignando os seguintes termos conclusivos:

“ Ante o exposto, no exercício do controle prévio de legalidade preconizado pelo art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica da contratação direta por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, em favor da empresa MESA & ARTE LTDA, no valor global de R\$ 40.530,00 (quarenta mil quinhentos e trinta reais), bem como pela aprovação da minuta do termo de contrato.”

3. CONCLUSÃO

Diante da análise pormenorizada do feito, da robustez da instrução probatória e justificadora constante nos autos, e observada a manutenção estrita das condições do certame original (art. 75, III, "a", da Lei nº 14.133/2021), esta Controladoria Interna manifesta-se pela **REGULARIDADE** e higidez do procedimento de Dispensa de Licitação nº 32/2026, condicionada a manifestação convergente da Assessoria Jurídica desta Corte.

Teresina, 14 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues

Controladora do TCE/PI



Documento assinado eletronicamente por **FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, Conselheira**, em 16/10/2026, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0413340** e o código CRC **9860921F**.

Referência: Processo nº 104823/2026

SEI nº 0413340

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br